



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
na Sessão de 26/06/89
unanimidade

PROTÓCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT nº 512 LIVRO 93 Folha 90 Data 12, 06, 89 Horas 10 horas <i>unanimidade</i> Funcionário		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
AUTOR VEREADOR: DOMINGOS ORMENEZE FILHO- PDC			

PROJETO DE LEI Nº 066/89 DE 09/06/89.

"Dispõe sobre elevação de nível da escola que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica elevada para o nível de 1ª a 8ª série do 1º grau a Escola Municipal "MARECHAL RONDON" localizada no Povoado de Indianópolis, neste Município.

Art. 2º- A Escola Municipal denominada "ILDA MAGAIEWSKI", localizada no Povoado de Taba Azul, permanecerá ao nível de 1ª a 4ª série do 1º grau, até que o seu corpo docente alcance nível superior, nos termos exigidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 09 de junho de 1.989.

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador P.D.C.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade

Sessão de

26/06/89

Wladimir

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT 512 Livro 93 Folha 12,06/89	PROTOCOLO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N.º _____
	Honorável Wladimir		
	Funcionário		

AUTOR VEREADOR- DOMINGOS ORMENEZE FILHO.

J U S T I F I C A T I V A

Encontra-se em nosso poder a documentação das Escolas Municipais de Indianópolis e Taba Azul, neste Município.

Aqueles estabelecimentos estão estruturados para lecionar de 1^a à 4^a série do 1^o grau porém já existem alunos suficientes para elevar o nível de uma daquelas escolas para a 1^a a 8^a série.

O problema consiste no fato de que, todo o número de alunos obrigatório é exigido pelo Conselho Estadual de Educação, para sua autorização a elevação a 8^a série, não comporta as duas escolas, conforme as informações da Secretaria de Educação sob o nº 02/89, em anexa.

Dai a necessidade de optarmos por uma delas. Resolvemos escolher a escola localizada em Indianópolis por ter sua criação primeira e, por está situada dentro do povoado, onde existe maior facilidade de habitação para os pais de alunos de outras localidades no tocante a permanência de seus filhos, naquele povoado, para participarem dos benefícios da elevação da referida escola.

Não estamos desmerecendo em hipótese alguma a Escola de Taba Azul, que possui ótimas instalações e tradição de ensino e disciplina administrativa comprovada. Contudo, por motivos alheios à nossa vontade, não seria possível a elevação de nível dos dois estabelecimentos ao mesmo tempo, pelo reduzido número de alunos da cada escola. Deste modo, optamos pela elevação da escola de Indianópolis, pela facilidade maior de acesso ao estabelecimento.

Esperamos que, tão logo a Escola de Taba Azul alcance o número de alunos exigidos pelo Conselho, seja esta, também,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		N.º _____
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livre 93 Página 90 Sessão 12/06/89 Horas 10h45m Funcionário <i>[Signature]</i>		
<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda		

AUTOR VEREADOR: DOMINGOS ORMENEZE FILHO- P.D.C.

continuação.....

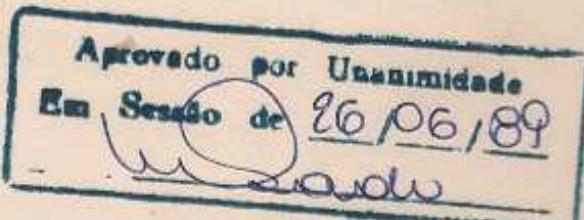
elevada ao mesmo nível, fazendo-se, assim justiça a essas duas escolas do nosso Município.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 09 de junho de 1.989.

[Signature]
DOMINGOS ORMENEZE FILHO

Vereador P.D.C.





BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO PÔVO

INFORMAÇÃO Nº 02/89

Da: SÉCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assunto: ANÁLISE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU: MARECHAL RONDON,
EM INDIANÓPOLIS E ILDA MAGAIIEWSKI, EM TABA AZUL.

Senhor Vereador

Analizando todas as documentações das Escolas Municipais, baseada na resolução nº 39/76 C.E.E. (Conselho Estadual de Educação) e Instrução nº 25/88, que orienta na montagem de processos de Autorizações e Funcionamentos das Escolas Municipais, conforme cópia em anexo, o número de alunos exigidos para cada turma de V à VIII séries do 1º grau é de no mínimo 40 alunos. Segue abaixo, relação dos alunos matriculados em ambas as Escolas.

T A B A A Z U L:

1ª série = 22 alunos	5ª série = 11 alunos
2ª série = 11 alunos	6ª série = 06 alunos
3ª série = 14 alunos	7ª série = 05 alunos
4ª série = 12 alunos	8ª série = 04 alunos

T O T A L D E A L U N O S = 85 alunos.I L D I A N Ó P O L I S:

1ª série = 56 alunos
2ª série = 30 alunos
3ª série = 25 alunos
4ª série = 15 alunos
5ª série = 12 alunos
6ª série = 10 alunos

O B S E R V A Ç Ã O:

Não funcionam a 7ª e 8ª séries na Escola Municipal de 1º Grau "MARECHAL RONDON", em Indianópolis, porque os alunos destas séries têm idade para frequentar o curso noturno, e frequentam na Escola Municipal de 1º Grau "ILDA MAGAIIEWSKI", em Taba Azul.

T O T A L D E A L U N O S = 195 alunos.

O primeiro processo enviado ao conselho Estadual de Educação, em 1984, para autorização, foi das duas Escolas separadas, possuindo Lei de Criação e Elevação de Nível de V à VIII, que segue anexo a esta informação, não podendo ser aprovado devido a insuficiência de alunos e a proximidade entre os dois Povoados.

O segundo processo foi encaminhado ao Conselho no ano de 1986, para que autorizassem as duas Escolas, uma sendo extensão da outra. Não foi aprovado por insuficiência de alunos; o Conselho alegou que não era necessário funcionar salas de aulas próximas uma das outras, como extensão, sendo que nenhuma delas havia alunos suficientes.

Foi montado em 1986 um terceiro processo, extinguindo a Lei que criou a Escola Municipal de 1º Grau "MARECHAL RONDON" para Escola Municipal de 1º Grau "ILDA MAGAIEWSKI". O Conselho não aprovou, alegando o desaparecimento de uma Escola que já havia sido criada em 1984, no Povoado legalizado, para transferir a documentação para uma Escola que iria beneficiar a clientela do Projeto, sendo esta criada em 1981, e não atenderia a Resolução porque o problema continuava o mesmo: -número insuficiente de alunos.

A diretora da Escola Municipal de 1º Grau "ILDA MAGAIEWSKI", localizada no Projeto Taba Azul, montou uma processo pedindo encampação da Escola Ilda Magaiewski para o Estado, e o mesmo devolveu a DREC/04 deste Município, que passou novamente o problema a esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura (segue em anexo).

Este problema seria resolvido, se uma das Escolas fosse autorizada de 1º à 4º série e a outra de 1º à 8º série, resolvendo assim o problema do corpo discente, que está com seus estudos sem validade; mas ambos os Povoados não querem perder a vaidade de autorizar as Escolas apenas da 1º à 4º série do 1º grau.

É o que temos a informar.

SEÇÃO I


Profª Leila Souza da Silva
Escola de Educação + 01
Perí. nº 2.559 - Ol-Ol-1989

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DELEGAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO GARÇAS
GERÊNCIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS/DIVISÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

I M E D I M A Ç Ã O N° 226/86

O processo nº 35684/86 chega-nos às mãos com a solicitação de um parecer técnico sobre a possível "legalização, pelo Estado," da Escola Municipal de 1º Grau "Ilda Magajewski", situada no distrito de Indianópolis, município de Barra do Garças-MT.

Em visita à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Garças-MT, foram repassados a esta equipe os seguintes dados:

1) A escola conta com 68 alunos matriculados em 1986, assim distribuídos:

1ª Série = 18 alunos;
2ª Série = 10 " ;
3ª Série = 05 " ;
4ª Série = 09 " ;
5ª Série = 17 " ;
6ª Série = 06 " ;
7ª Série = 03 " .

2) Com referência aos proventos percebidos pelos docentes as informações foram as seguintes, constatadas na folha de pagamento, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que não coincidem com os dados da folha 02 do presente processo:

- Neiva da Silva - com Magistério, recebe Cr\$ 1400,00
- Cláudia Madalosso e Cecília Ma Aimi - com 1º Grau completo recebem Cr\$ 804,00;
- Margarete Terezinha Madalosso - com licenciatura Plena em Estudos Sociais, recebe Cr\$ 1800,00;
- Ilce Maria Barpi - servente recebe Cr\$ 600,00.

3) A maioria dos alunos reside na Fazenda Brasil, que dista 15 KM da escola, sendo uma pequena minoria da própria comunidade.

4) Quanto ao espaço físico o prédio possui 3 salas de aulas, funcionando em 3 turnos, além de uma Secretaria, cozinha e sanitários.

5) A escolaridade do pessoal que milita na Escola está registrada às folhas 02 do processo e temos ainda a informar que são os mesmos que ministram aulas de 5ª a 7ª série.

Com base nos dados coletados percebe-se que:

- não há número de alunos suficientes, conforme exigências instrucionais da SEC (Inst. nº 35/83/CEPS/SEC);
- o corpo docente não atende também às exigências da legislação em vigor; (Art. 30 da Lei 7044/82);
- o espaço físico é mais do que suficiente para atender às necessidades da pequena clientela, que não reside na localidade, o que nos parece contraditório uma vez que toda Escola é criada num local para atender à clientela do mesmo.

Por outro lado, a solicitação não nos parece correta, pelo seguinte:

- não seria "legalização da escola pelo Estado" e sim encampação, devendo a escola existente ser extinta como municipal;
- tal proposta deve partir da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a natural anuência do Prefeito Municipal e está infringindo um dispositivo legal que prevê a municipalização do ensino. (Art. 59 da Lei 5692/72).

Dante das observações acima, dos dados concretos coletados e normas legais e instrucionais não nos parece viável a presente proposta, estando esta equipes certa de que o Estado assumir responsabilidades que não lhe compete, por lei, não seria solução dos problemas que a escola em pauta está vivendo.

É nosso parecer, S.M.J.

Barra do Garças, 09 de dezembro de 1986.

Olivie

Natalice Rêgo Flores Marcolan

G. A. T.

Misaya

Luzia Helena T. M. de Souza

D. T.A.

José Jackson Pacini Leal

Delegado Reg. de Ed. e Cultura

Com base nos dados coletados percebe-se que:

- não há número de alunos suficientes, conforme exigências instrucionais da SEC (Inst. nº 35/83/CEPS/SEC);
- o corpo docente não atende também às exigências da legislação em vigor; (Art. 30 da Lei 7044/82);
- o espaço físico é mais do que suficiente para atender às necessidades da pequena clientela, que não reside na localidade, o que nos parece contraditório uma vez que toda Escola é criada num local para atender à clientela do mesmo.

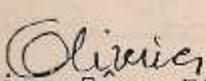
Por outro lado, a solicitação não nos parece correta, pelo seguinte:

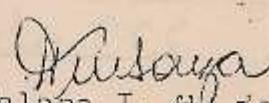
- não seria "legalização da escola pelo Estado" e sim encapacão, devendo a escola existente ser extinta como municipal;
- tal proposta deve partir da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a natural anuência do Prefeito Municipal e está infringindo um dispositivo legal que prevê a municipalização do ensino. (Art. 59 da Lei 5692/72).

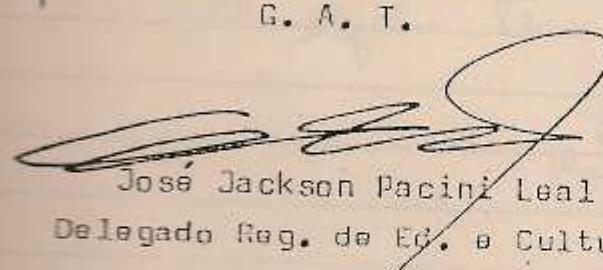
Dante das observações acima, dos dados concretos coletados e normas legais e instrucionais não nos parece viável a presente proposta, estando esta equipe certa de que o Estado assumir responsabilidades que não lhe compete, por lei, não seria solução dos problemas que a escola em pauta está vivendo.

É nosso parecer, S.M.J.

Barra do Garças, 09 de dezembro de 1986.


Natalice Rego Flóres Marcolan
G. A. T.


Luzia Helena T. M. de Souza
D. T.A.


José Jackson Pacini Leal
Delegado Reg. de E.d. e Cultura

LHTMS/lcf/86.

DA: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR/SEC

1: DRec de Barra do Garças

INTERESSADO: Escola Municipal de 1º grau Ida Magajewski - Indianópolis.

Senhor Delegado

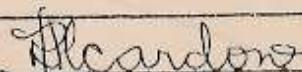
O processo em pauta trata do pedido de criação da Escola Municipal de 1º grau "Ida Magajewski", Indianópolis / Barra do Garças.

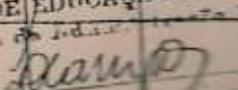
Solicitamos a essa DRec através da equipe técnica, verificação quanto a situações:

- O espaço físico adequado;
- Número de alunos suficiente;
- Corpo docente habilitado;
- Outros dados que julgar necessários.

Após o atendimento e caso o parecer da equipe técnica seja favorável a criação, montar o processo nos moldes da Instrução 24/83 do CEE.

E' o que temos a informar


Rose Maria M. Cardoso
Funcionária Responsável

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Coordenadoria de Administração Escolar

Décio Júnior de Oliveira Lemos
Chefe da Unidade de Apoio

ODAE 07 / 10 / 86

A G.A.T., para as provisões
de praia.

Bragas, 21/11/86.

A handwritten signature consisting of a stylized letter 'G' followed by a vertical line and a diagonal stroke.

A: Diligência Regional de Educação e Cultura de Serra dos Garças

INTERESSADO: Comunidade de Fidúmopolis - mt.

Senhor Diligente

Com a presente devolvemos aviso
o processo em pauta, para que seja enviado à
Prefeitura Municipal de Serra dos Garças, onde
o Prefeito deverá tomar conhecimento dos autos
e posteriormente opinar sobre a viabilidade
ou não da solicitação dos moradores daquele
município.

Quanto a tramitação anual
dos autos pedimos excusa, uma vez que
em 1º lugar deveria ser enviado à Prefeitura
e só à DREC.

E' o que temos a informar.

Sectaria de
Coordenação
Ass. Secretaria
Prof. J. M. C.
Chefe da Divisão de Inspeção

M

n.º 00000
1990 EST. 1990

CODAE 14/11/91 187

Júlio S. Lopes
Autenticação

Reunião

Concordar o desenrolar
contido no aviso.

Bjuru, 23.02.87

José Jackson Pacini Leal
DELEGADO REGIONAL

ao Sr.
Carolina Gomes dos Santos
Prefeito municipal
Barra do Garças, M.T.

Para o Parecer sobre o
teor do Processo. Apó, favor devolver a esta Dec.

Hulaya
PI-GAT
Dec-04

Ao Delegado de Ensino
José Jackson Pacini Leal,
agradeçemos a informação,
e parabenizamos pelos pareceres
informados pelos técnicos nos
interessados.

MSPernof
Se. m. de Ed. e Cultura

3 - IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS SÉRIES (Inst. 25/86/GIEC)

- em 3 vias)

1. Requerimento do Director ao Secretário com seu

nº e data do Decreto de criação e nº da autorização para
funcionamento de 1^a a 4^a série.

2. Característica da Escola;

3. Grade curricular;

4. Calendário;

5. Relação nominal do corpo discente (mínimo de 40);

6. Relação do corpo Administrativo;

7. Previsão do corpo docente;

8. Justificativa da Direção sobre a implementação;

9. No caso de implementação da 5^a à 8^a série o

anexo deverá ser elaborada conforme a Resolução 115/84
que deverão estar adequadamente treinados, no form. prov.
Lci 7044/82 e parcerias dela decorrentes;

10. Parecer da GIT.

4 - ELEVACÃO DE NÍVEL (Inst. 25/86 - em 1º vlr)

1. Requerimento do Director;

2. Características da escola: nome, endereço, cri-
utrição, reconhecimento, previsão para início do funcion-
amento, turno de funcionamento, capacidade de atendimento e aspecto



LEI N. 461 - DE 9 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre a criação de escolas Municipais que especifica e dá outras provisões.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pican criadas as seguintes escolas Municipais, todas do ensino de 1º grau, nível I a IV:

- I - Pontinópolis.
- II - Santo Antônio "Distrito".
- III - Cascalheira.
- IV - Serra Nova.
- V - Matinhos *
- VI - Ribeirão Bonito.
- VII - Nova Brasília.
- VIII - Claria "Distrito de Ministro João Alberto".
- IX - Indianópolis (Findaíba) *
- X - Toricuêje *
- XI - Cachoeira do Funza.
- XII - São Joaquim do Rio Manco.
- XIII - Voadeira *
- XIV - Lagoa "Distrito de São Félix" *
- XV - Correço Grande *
- XVI - Vale dos Sonhos.
- XVII - São Sebastião "Distrito de São Félix" *

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças / 9 de abril de 1974.

200/84/Var/17.
VALDON VARJÃO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração
Livre de Leis n. 03, fls. 11 e 14, o pu-
blicada por afirmação no lugar público da cog-
tuna. Data supra. 1/7/77



LEI N° 639 DE 16 DE AGOSTO DE 1.979.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRIADAS POR DISPOSIÇÃO DA LEI N° 461, DE 09 DE ABRIL DE 1.974.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam elevadas, a nível de V a VIII, as Escolas Municipais de I a IV, criadas pela Lei 461, de 09 de abril de 1.974 com sede em:

- I - CASCALHEIRA;
- II - RIBEIRÃO BONITO;
- III - VALE DOS SONHOS;

Art. 2º- As Escolas referenciadas pela Lei 461, passarão a denominar-se:

CRIADAS	NÍVEL	DENOMINAÇÃO					
1-CASCALHEIRA	I-VIII	Escola Munic.	de 1º grau	"São João Batista			
2-MATINHA	I-IV	"	"	"	"	"Viriato Corrêa"	
3-Rib. Bonito	I-VIII	"	"	"	"	"Rui Barbosa"	
4-N. Brasília	I-IV	"	"	"	"	"Estílio Leal"	
5-OLARIA	I-IV	"	"	"	"	"Cel. Vanik"	
6-INDIANÓPOLIS	I-IV	"	"	"	"	"Marechal Rondon"	
7-TORICUEJE	I-IV	"	"	"	"	"Miguel Sutil"	
8-C. da Fumaça	I-IV	"	"	"	"	"José de Alencar"	
9-S.J.R.MANSO	I-IV	"	"	"	"	"Machado de Assis"	
10-VOADEIRA	I-IV	"	"	"	"	"Euclides da Cunha"	
11-CORREGO GRANDE	I-IV	"	"	"	"	"Moreira Cabral"	
12-VALE DOS S.	I-VIII	"	"	"	"	"Castro Alves"	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 15 de agosto de 1.979.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCIA
MATO GROSSO

DECRETO N° 190 DE 9 DE JUNHO DE 1.981.

DICRUI SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA
DE 1º GRAU NA LOCALIDADE DE TARA AZUL,
TARA AZUL.

WILMAR PERES DE FARIAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais :

DECRETO:

Art. 1º- Fica criada uma Escola de 1º Grau na localida^dde de TARA AZUL, neste Municipio, oriunda do desmembramento da Escola Municipal de 1º Grau "Mal. Rondon", sediada em Indianópolis.

Art. 2º- A referida Escola terá a denominação de Escola Municipal de 1º Grau "ILDA MAGALEWSKI".

Art. 3º- Esta Escola integrará ao sistema da rede de ensino Municipal de Barra do Garças.

Art. 4º- Este Decreto terá efeito retroativo a partir do dia 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 7 de junho de 1.981.


WILMAR PERES DE FARIAZ
Prefeito Municipal

MATO GROSSO

DECRETO N° 834 DE 30 DE MARÇO DE 1.982.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLAS MUNICIPAIS"

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam elevados, a nível de V a VIII, as escolas municipais de 1º grau:

I- "José de Alencar", localizada no povoado de Cachoeira da Fumaça;

II- "Machado de Assis", localizada no Distrito de Novo São Joaquim do Rio Manso;

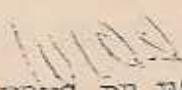
III- "Marechal Rondon", localizada no povoado de Indeia Nópolis.

Art. 2º- Ficam ratificados todos os atos escolares expedidos anteriormente pela escola municipal de 1º grau "Machado de Assis", do Distrito de Novo São Joaquim do Rio Manso.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e com efeito retroativo a partir de 1º de março.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de março de 1.982.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 896 DE 09 DE MARÇO DE 1.983.

"DISPÕE SÔBRE A UNIFICAÇÃO DAS ESCOLAS "MARECHAL RONDON"
E "ILDA MAGALEWSKI" EM UM SÓ ESTABELECIMENTO DE ENSINO,
DENOMINADO ESCOLA DE 1º GRAU "ILDA MAGALEWSKI", NO DIS-
TRITO DE INDIANÓPOLIS MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ES-
TADO DE MATO GROSSO".

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica criada no Distrito de Indianópolis, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a Escola de 1º Grau "ILDA MAGALEWSKI", oriunda da unificação das escolas de 1º grau "MARECHAL RONDON" e "ILDA MAGALEWSKI", que funcionará naquele Distrito.

Art. 2º- A escola de 1º grau "ILDA MAGALEWSKI" será desmembrada em dois núcleos; sendo que o 1º, funcionará na Unidade "I" e o outro na Unidade "II".

Art. 3º- Esta escola integrará automaticamente a Rede de Ensino Municipal de Barra do Garças, ficando portanto, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de março de 1.983.

L. S.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Barra do Garças / 09 03 / 83

Nº 2 Jose Henrique Alves
Assistente de Gabinete

Indianópolis, 13 de maio de 1.989.

Ofício nº 06/89

Prezado Senhor.

Por intermédio deste, vimos pedir o voto de V^{AS}S^a, para que a Escola Municipal de 1º Grau Marechal Rondon, localizada em Indianópolis, seja autorizada a funcionar de 1^a à 8^a séries, uma vez que:

- Está localizada na sede do município.
- Vem funcionando desde o ano de 1.969.
- Funciona de 1^a à 6^a séries, tendo uma média superior a 20 alunos por série, o que supera o nº de alunos da Esc. Ilda Magaie wski de Taba Azul.
- Possui professores capacitados; os que não tem 2º grau completo, estão empenhados em melhorar a qualidade de ensino, portanto, estão cursando o mesmo.
- Não é possível para os alunos de Indianópolis, frequentar a escola de Taba Azul por: Funcionar no período noturno, uma vez que não possuem professores disponíveis para funcionar durante o dia, falta de iluminação no caminho, por serem a maioria menores de 14 anos e por terem que passar em frente a uma casa noturna.
- Possui 2 extensões, sendo: Escola do Pontal, localizada na Fazenda Serrana Agropecuária São Luiz e Escola Minuta, localizada na Fazenda Minuta, que as mesmas preferiram ser extensões da Esc. Marechal Rondon, por acharem ser bem organizada.
- Os alunos que frequentam esta escola são de famílias carentes, que não tem condições de mandá-los estudar em outras cidades, se fazendo necessário o ensino neste estabelecimento.
- A referida escola possui condições favoráveis, não sendo melhores, por termos sido totalmente esquecidos pelo prefeito que exerceu o último mandato.

Estamos conscientizados de que o ensino é indisponível, e sabemos que V^{AS}S^a pensa da mesma maneira, portanto estamos certos de que seu voto será para a Escola Mun. de 1º Grau Marechal Rondon, a fim de beneficiar nossas crianças.

Espalhados dos Santos. Sem mais, aguardamos a compreensão.

Assinatura dos Santos.

Gonçalmo Pereira da Silva

Francisco Neres dos Santos

Edivalma Bispo dos Santos

Benedito Lopes, Roberto

Luis Rodrigues de Oliveira

Antônio Galvão Oliveira

Clarinda Vieira de Oliveira

Dona Anna Soárez de Oliveira

Acordosamente,

Diretoria de APW, pais de alunos, professores e demais moradores de Indianópolis.

Bento Lopes, Roberto
Ana Cláudia Reis

Antônio Galvão Oliveira
- Maria Soárez da Silva
- Antônio Soárez da Silva

Yolma Corrêa da Silva

Jutauo Cals S. de Sete

Regail Andrade da Silva
Maria da Cunha da Silva
Valdirino e.c. Prado
Juarez Carvalho Amorim
Fernando Mendes da Silva
Raimundo Pedras da Silva
Nelson Carlos de Souza
AMANDA Roger cardos
WILSON Berger da Silva

Jose Carlos Caneca do Prado
Tracy Alves de Souza
Luis Carlos Caneca
Antonio Caneca filho
Dilma S. O. Lima
Luis Caneca Soberin
Antonio Caneca do Prado
Luis Carlos Ferreira
Edson Moreira de Lima
BOSCO L. Ferreira da Silva
Luisa Moreira de Souza

Eugenia Martins S. de Sete

Delvares da Souza
Adelino Rodrigues Reis
Waldenor Luiz P. da Silva
Manoel Rodrigues Reis

Cláudia Moreira de Souza
Ondina Ferreira da Silva
Maria Cíera Mendes Cavalcante

Matacias Souza S. de Sete
Joaquim Gomes de Oliveira
Manoel Rodrigues ~~Reis~~

Ozio Silveiro de Góis
Gair de Carvalho

Ze Zen Gomes
Donizetti Ferreira da Costa
Libertina Reisques da Silva

Maura Rodrigues da Silva

José Antônio da Silva ea

~~Paulo~~

~~Alfredo~~

Pereira

Edson Corvalho dos Santos

JOAO R. dos Santos

Audete Ferreira Costa

Grado

Raulda Carvalho de Oliveira

Renilda Carvalho de Oliveira

Maria Aparecida R. Alves

José Mendes da Silva

Manoel Aparecido L. Prado

José Antônio Gomes da Silva

Osvaldo Correa %o Prado

José Batista

Edvaldo M. da Silva

Merima Ferreira

Letícia Ferreira

João Pedro

Silveta Guerolini

Eva Nívima dos Praads

Domingos Paula de Souza

✓ Jose Edson Moreira

✓ Geraldo M. da Silva

✓ Leila Gonçalves

Paulo Rodrigues da Silva

Ronilda B. dos Santos

Leana B. dos Santos

Bânia Regino

Boudes R. de Souza

Maria Carla Matos

Ademilto Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ILDA MAGAIEWSKI

Em, 15 de Maio de 1.989.

Ofício Circular Nº 04/89

Assunto COMUNICAÇÃO - FAZ

Prezados Srs Vereadores da Câmara Municipal de
Barra do Garças.

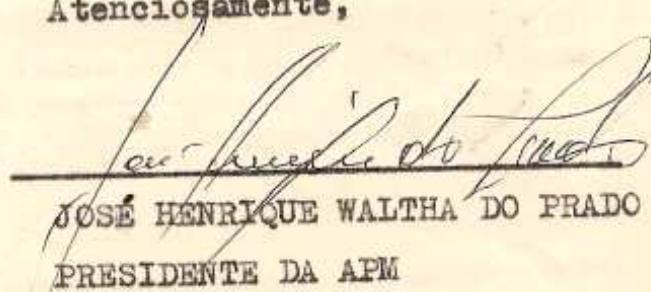
A APM (associação de Pais e Mestres) da escola Ilda Magaiewski, juntamente com a comunidade de Taba Azul, vem através desse solicitar a autorização da Escola Ilda Magaiewski, devido esta, ter melhores condições de bom atendimento ao educando.

Quero também comunicar que em nossa Escola sempre houve o término do ano letivo, o que não ocorreu várias vezes na escola Marechal Rondon.

Gostaríamos que analizassem a localização e a situação de ambas as escolas, antes de tomar qualquer decisão.

Sabendo da importância do ensino de 1º Grau esperamos contar com vossa costumeira colaboração.

Atenciosamente,



JOSÉ HENRIQUE WALTHA DO PRADO
PRESIDENTE DA APM

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ILDA MAGAIEWSKI

ESCOLA MUN. DE 1º GRAU
ILDA MAGAIEWSKI
TABA AZUL
BARRA DO GARCAS — MT

Em, 25 de Abril de 1.989

Ofício Circular nº 01/89

Assunto: COMUNICAÇÃO - FAZ

Senhora secretária,

Estamos, enviando este, para comunicar que a APM (associação de Pais e mestres) desta escola, decidiu não unir-se à APM da Escola Marechal Rondon para decidir qual das duas teria autorização para continuar suas atividades de 5^a à 8^a série.

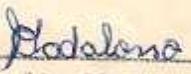
Comunicamos também que foi feito o possível para tentar uma união, sem conseguir resultados, sendo assim, informamos que não aceitamos que de 5^a à 8^a série funcione somente na Escola Marachal Rondon.

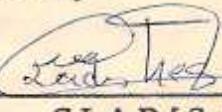
Gostaríamos de contar com sua compreensão escolhendo a Escola Ilda Magaiewski para continuar suas atividades de 5^a à 8^a série pelos motivos abaixo:

- Temos a escola em boa localização, sem barulhos que possam perturbar o bom funcionamento da mesma, proporcionando maior rendimento ao educando.
- Temos quase toda documentação regularizada.
- Temos professores capacitados para atender os alunos de 5^a à 8^a série.
- Contamos com uma quadra de esportes iluminada, a qual servirá para educação física e jogos entre séries.
- Nossa horta está completa e em funcionamento, o que benificiará e motivará o aluno.
- Nesta escola sempre foi completado o ano escolar, mesmo quando a Prefeitura não pagava os professores, a comunidade completou o pagamento dos mesmos.
- Temos energia elétrica própria, o que facilita o bom aproveitamento do ano letivo. A comunidade conta com dois motores e dois geradores garantindo assim, boa iluminação.
- Nosso prédio escolar atende as necessidades para o funcionamento de 1^a à 8^a série, pois, já recebemos da comunidade doação de material para a construção de mais uma sala de aula, sem gastos para a prefeitura.
- Temos alunos vindos da Escola Marechal Rondon, os mesmos são aceitos sem discriminação em nossa escola.

Contando com sua costumeira atenção subscrevemo-nos agradecendo.

Atenciosamente,


Cláudia Madaloso
FOLHETOS AUT. N° 08129


CLÁUDIA TRES
Diretora Aut. N° 03/89

*setembro
m 28/04/89
Rebeldia Belo*

Giovanni Tonon

Gilberto Paulo Machado

Leonardo Ostrowski

Pilmatoffi

Hugo Grotowski

Joujuji

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Bem mais, aproveitando a oportunidade para reforçar a todos componentes dessa Casa, meus protestos de consideração e agradecimento.

Encontra em nosso poder a documentação das Escolas Municipais de Indianópolis e Taba Azul, neste Município.

Aqueles estabelecimentos estão estruturados para lecionar de 1^a a 4^a série do 1º grau porém já existem alunos suficientes para elevar o nível de uma daquelas escolas para a 1^a a 8^a série.

O problema consiste no fato de que, todo o número de alunos obrigatório e exigido pelo Conselho Estadual de Educação, para sua autorização a elevação a 8^a série, não comporta para as duas escolas, conforme as informações da Secretaria de Educação sob o nº 02/89, em anexa.

Dai a necessidade de optarmos por uma delas. Resolvemos escolher a escola localizada em Indianópolis por ter sua criação primeira e, por está situada dentro do povoado, onde existe maior facilidade de habitação para os pais de alunos de outras localidades, no tocante a permanência de seus filhos, naquele povoado, para participarem dos benefícios da elevação da referida escola.

Não estamos desmerecendo em hipótese alguma a Escola de Taba Azul, que possui ótimas ~~estalações~~ e tradição de ensino e disciplina administrativa comprovada. Contudo, por motivos alheios à nossa vontade, não seria possível a elevação de nível dos dois estabelecimentos ao mesmo tempo, pelo reduzido número de alunos de cada escola. Deste modo, optamos pela elevação da escola de Indianópolis, pela facilidade maior de acesso ao estabelecimento.

Esperamos que, tão logo a Escola de Taba Azul alcance o número de alunos exigidos pelo Conselho, seja esta, também, elevada ao mesmo nível, fazendo-se, assim, justiça a essas duas Escolas do nosso Município.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças-Mt, de

de 1.989



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N° DE DE DE 1.989

Dominguos Ormeneze Filho - PDC

"Dispõe sobre elevação de nível da escola que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica elevada para o nível de 1^a a 8^a série do 1º grau a Escola Municipal "MARECHAL RONDON" localizada no Povoado de Indianópolis, neste Município.

Art. 2º - A Escola Municipal denominada "ILDA DA MAGAIEWSKI", localizada no Povoado de Taba Azul, permanecerá ao nível de 1^a a 4^a série do 1º grau, até que o seu corpo ¹⁹⁹³ ~~discente~~ alcance nível superior, nos termos exigidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta lei entra ~~em~~ ^{de} vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, de

de 1.989.

DATA

Aos 1 dias 12 do mês de julho 88
foram me entregues estes bens.
Em 12/06/88

CERTIDÃO

Certifico o dia 16/06/88, houve a feira
nº 66/88, foi protocolado o nº
40.512.

Em 12/06/1988 el Quer

REMESSA

Aos 12 dias de julho, de 1988
faço remessa destes bens ao Departamento de
Fazenda do Município Municipal
de Caxias



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

AUTORES: Vereadores LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO e outros

Ao Projeto de Lei nº 66/89 de autoria do
Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO-PDC.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 66/89, de autoria
do Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO-PDC passa a vigorar com a se-
guinte redação:

"Dispõe sobre elevação de nível das escolas
municipais que menciona".

"Art. 1º - Fica elevada, a nível de I a VIII, a
Escola Municipal de 1º Grau "MARECHAL RONDON", localizada no Povoado
de Indianópolis."

"Art. 2º - Fica igualmente elevada, a nível de
I a VIII, a Escola Municipal de 1º Grau "ILDA MAGAIIEWSKI", locali-
zada no Povoado de Taba Azul".

"Art. 3º - ... "

"Art. 4º - ... ".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de ju-
nho de 1989.

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

03/09/89
01/03/89
00 CONSTIT REDAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066/89

AUORES: Vereador PAULO REIS - PMDB e outros
Vereador Dr. Carlos Roberto Barboza

"Modifica parcialmente os artigos 1º e 2º
do Projeto de Lei 066/89 de 09.06.89"

01 - EMENDA MODIFICATIVA:

- a) - Os artigos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica elevada para o nível de 1ª a 8ª Série do 1º grau a Escola Municipal "ILDA MAGAIIEWSKI", localizada no Povoado de Taba Azul, neste Município.

Art. 2º - A Escola Municipal "Marechal Rondon", localizada no Povoado de Indianápolis permanecerá ao nível de 1ª a 4ª Série do 1º Grau.

Barra do Garças 19 de junho de 1.989

Paulo Reis
Vereador PMDB

Dr. Carlos Roberto Barboza
Vereador - PTB

1989
01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

1º COMISSÃO CONST. 2º COMISSÃO CONST.

Assinatura de Dr. Carlos Roberto Barboza



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

AUTORES: Os Vereadores da Câmara Municipal de B. do Garças.

Ao Projeto de Lei nº 066/89, de autoria do Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO-PDC.

Art. 1º - O preâmbulo do Projeto de Lei nº 066/89, de autoria do Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO, terá a seguinte redação:

"Dispõe sobre elevação de nível das Escolas Municipais que menciona".

Art. 2º - O Art. 2º, do mesmo Projeto de Lei passará a ter seguinte redação:

"Art. 2º - Fica igualmente elevada a nível de 1ª a 8ª séries do 1º Grau, a Escola Municipal "ILDA MAGAIEWSKI", localizada no povoado de Taba Azul".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 26 de Junho de 1989.

LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador-PTB

ALACYR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

EDUARDO ZETTINA B. CAMARGO
Vereador-PE

Dr. ELDÓ JACARANDÁ JÚNIOR
Vereador-PTB

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PTB

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PMDB

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador- PFL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PFL

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

MANOEL ALBANO DA SILVA
Vereador-PDC

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PDT

gls 02

Indianópolis, 26 de junho de 1.989

Ofício nº 101/89

Prezado senhor.

gostasse,
Em 26/06/89
Isabel Schäfer

Por intermédio deste, comunicamos
a V.A. alguns dados referentes a Escola
Municipal de 1º Grau Marechal Rondon,
localizada em Indianópolis.
- alunos frequentando o estabelecimento
de ensino, no ano de 1.989, do Pré à 6ª
série: 138; segunda inspeção feita pela secretaria
de educação em 09/06/189.

- Professores:

- Elizandra Lopes de Souza - cursando 1º grau.
- Roselei Fátima Staszak - cursando magistério.
- Luciana B. da Silva - cursando 1º grau.
- Belatriz Salte Staszak - cursando magistério.
- Neusa Nemerski - cursando magistério.
- Joll Soares de Souza - 2º grau completo.
- Izabel Schäfer - cursando magistério.

- Informamos que é de nosso conhecimento,
bem como da secretaria de educação, que no ano
de 1.988, as matrículas de 5ª a 8ª séries
na escola Ilda Magalhães de Tavares foram
na maioria de alunos fantasmas.

Atenciosamente,

Amo Br.

Lourival da Mata

Presidente da Comissão

Izabel Schäfer
DIRETORA - AUT. 0189

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

Jágras

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS: Jaquen Opal é contrário do relator e membro da Comissão
de Constituição e Redação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 066/89, DE 09.06.89

"Dispõe sobre elevação de nível das Escolas Municipais que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada para o nível de 1ª a 8ª séries ' do 1º Grau a Escola Municipal "MARECHAL RONDON", localizada no distrito de Indianópolis, neste município.

Art. 2º - Fica igualmente elevada a nível de 1ª a 8ª ' séries do 1º Grau a Escola Municipal "ILDA MAGATEWSKI", localizada no povoado de Taba Azul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 26 de Junho de 1989.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador - PMDB

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador-PTB

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PTB

ALACYR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL

EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO
Vereador - PL

Dr. ELDOR JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PMDB

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PFL

MANOEL ALBANO DA SILVA
Vereador-PDC